Diário Oficial do Município
Edição Nº 139 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 23 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

Lei

Lei 2346/2025, de 23/09/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2346, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.
§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionário para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo de Escola da Rede Municipal de Ensino.
§2º A contratação de Serviços Gerais vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:
I – EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
02	Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais	R$ 1.569,22

Art. 3º - O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
23 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Lei 2347/2025, de 23/09/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e2d088580af7.

Diário Oficial do Município
Edição Nº 139 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 23 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

LEI Nº 2347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escola da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.
§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
§2º A contratação do Auxiliar de Escola de Educação Infantil guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Edital nº 33/2024, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - A contratação temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.
I –EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Auxiliar de Escola de Educação Infantil	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	30 horas semanais	R$ 1.743,61

Art. 3º - O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
23 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e2d088580af7.

Lei Complementar

Lei Complementar 102/2025, de 23/09/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025; ALTERA O QUADRO DE GRATIFICAÇÕES POR CARGO DE COMANDO EXERCIDO, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 410 DE 29 DE ABRIL DE 2009; E CRIA E EXTINGUE CARGOS DE CONFIANÇA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

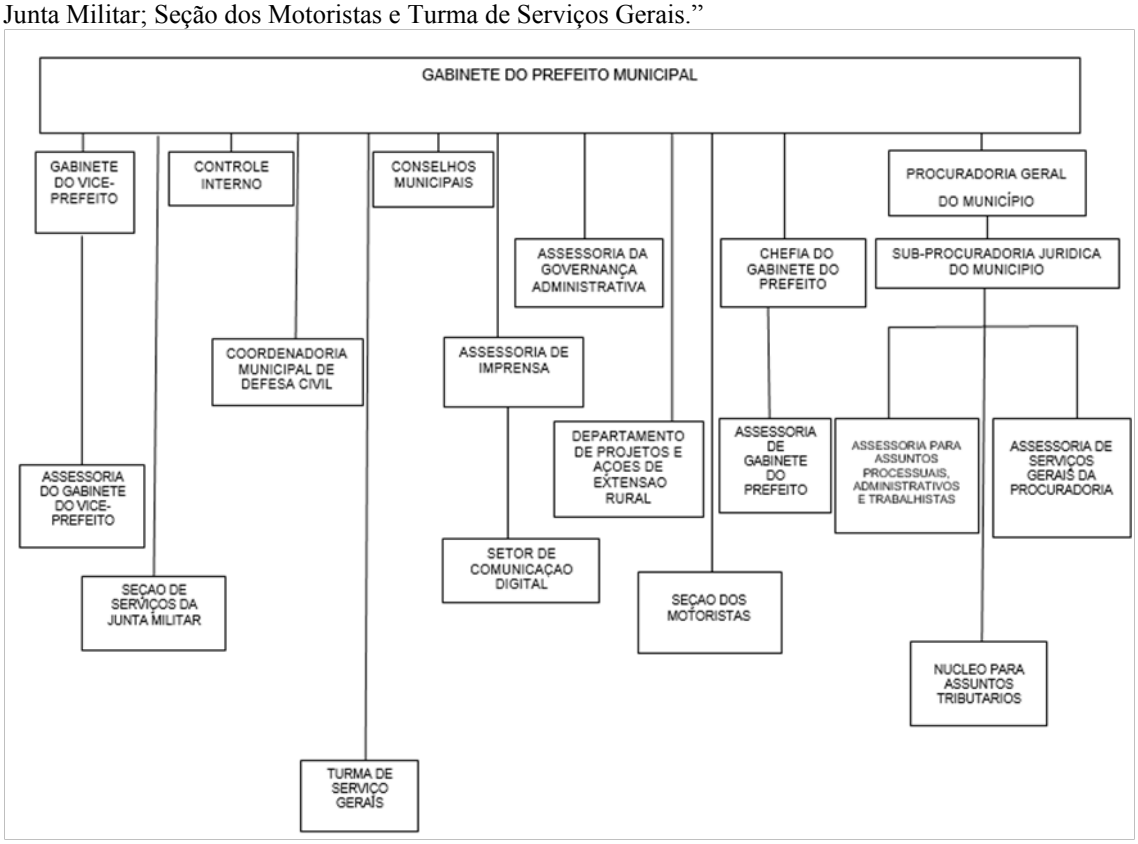
Diário Oficial do Município
Edição Nº 139 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 23 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025; ALTERA O QUADRO DE GRATIFICAÇÕES POR CARGO DE COMANDO EXERCIDO, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 410 DE 29 DE ABRIL DE 2009; E CRIA E EXTINGUE CARGOS DE CONFIANÇA.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 076, de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º - É a seguinte a estrutura interna do Gabinete do Prefeito: Controle Interno; Conselhos Municipais; Gabinete do Vice-Prefeito, subdividido em: Assessoria do Gabinete do Vice-Prefeito; Procuradoria Geral do Município, subdividida em: Subprocuradoria Jurídica do Município, Assessoria para Assuntos Processuais, Administrativos e Trabalhistas, Assessoria de Serviços Gerais da Procuradoria, Núcleo para Assuntos Tributários; Assessoria da Governança Administrativa; Chefia de Gabinete do Prefeito: subdividida em: Assessoria de Gabinete do Prefeito; Assessoria de Imprensa: subdividida em: Setor de Comunicação Digital; Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; Departamento de Projetos e Ações de Extensão Rural; Seção de Serviços da Junta Militar; Seção dos Motoristas e Turma de Serviços Gerais."



Art. 2º O Quadro de Gratificações por Cargo de Comando Exercido, constante no art. 19, da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, já alterado pela Lei Municipal nº 875, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e2d088580af7.

Diário Oficial do Município
Edição Nº 139 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 23 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CC EM REAIS (R$)	FG EM REAIS (R$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
09	Chefe de Gabinete do Prefeito, (01) Assessor da Governança Administrativa, (01) Assessor da Administração (01)	03	R$ 8.523,20	R$ 4.261,60
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 4º Fica extinto o cargo de Oficial da Governança Administrativa, do anexo II da Lei 410 de 29 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 076 de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Confiança de Assessor de Governança Administrativa, sendo que as especificações e atribuições do respectivo cargo serão as seguintes:

Cargo: ASSESSOR DA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA
Símbolo: CC/FG: 09
ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: supervisionar a relação institucional do governo municipal com as demais esferas públicas em âmbito municipal, estadual e federal; supervisionar a relação institucional do governo municipal associações, clubes de serviço, sindicados e outras entidades representativas do município.
Exemplos de Atribuições: promover e coordenar ações integradas entre o Gabinete do Prefeito e as demais instâncias públicas; buscar parcerias com entidades do município, em favor do bem comum e do interesse público; estudar e estimular parcerias público-privadas que sejam favoráveis à vontade da coletividade e do interesse público; mediar as reivindicações de associações de bairros e outras entidades representativas do município.
a)Carga Horária: 35 horas semanais;
Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
23 de setembro de 2025.

NESTO RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e2d088580af7.

Edital Licitação - Dispensa

Edital Licitação - Dispensa 86/2025, de 22/09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 86/2025

Diário Oficial do Município

Edição Nº 139 - Ordinária

Candelária - Rio Grande do Sul, 23 de Setembro de 2025

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

O Prefeito Municipal de Candelária torna público aos interessados que fica dispensável o processo licitatório para Contratação da empresa especializada para a locação, montagem e desmontagem de brinquedos infláveis e afins a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades propostas para o evento em comemoração ao ¨Dia das Crianças¨, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Candelária, 22 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6e2d088580af7.

Assinado digitalmente por:
CRISTIANO DE MORAES OENNING
012.448.180-97